

LEI MUNICIPAL Nº 2.187/2026

Dispõe sobre a criação de cargos públicos e aproveitamento de pessoal em exercício das funções de Agentes de Combate às Endemias, em conformidade dos parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 51, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas 11 (onze) vagas de cargos de provimento efetivo para o cargo de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º – As vagas criadas pela presente Lei, serão ocupadas pelos Agentes de Combate às Endemias contratados sob a égide do Art. 198, §§ 4º a 6º da Constituição Federal, e que se encontravam trabalhando em 14 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único - Para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, cabe ao Município de Pau dos Ferros ratificar os atos das gestões anteriores e/ou certificar em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública.

Art. 3º- Os Agentes de Combate às Endemias alcançados pela presente Lei passam a ser regidos pela Lei Municipal nº 1.053, de 30 de abril de 2007, e a integrar o quadro permanente de Servidores Públicos Municipais.

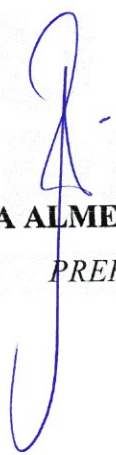
Art. 4º- As atribuições dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Pau dos Ferros são definidas na Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

Art. 5º- Os Agentes de Combate às Endemias somente terão seus vínculos extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, Art. 10, bem como nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.053, de 30 de abril de 2007.

Art. 6º- Ficam asseguradas aos Agentes de Combate às Endemias alcançados por esta Lei, todas as vantagens previstas na Lei Municipal nº 1.053, de 30 de abril de 2007 e demais legislações em vigor no âmbito do Município de Pau dos Ferros.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 02 de setembro de 2026.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA